

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	
Data da solicitação: 02/08/2021	
Secretaria solicitante: Secretaria de Assistência Social	
Processo licitatório: 5041/2020	
Contrato: 483	
Objeto do contrato: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.	
Contratado: E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA	CNPJ: 22.932.358/0001-95

Dados do aditivo
Valor total do acréscimo: R\$ 6.620,00 <i>1030,00</i>
Valor global do contrato + acréscimo: R\$ 139.514,00 <i>133.894,00</i>
Justificativa: A alteração do preço em questão deve se ao aumento da matéria – prima e a própria embalagem, pois como é de conhecimento, o plástico está em alta de valores, haja visto que temos que considerar a oneração nos fretes. É fato que a economia está abalada, sendo este, um reflexo ocasionado pela Pandemia que o mundo todo vem enfrentando, isso acaba refletindo no preço final do item. Em anexo estão as Notas Fiscais, que demonstram o aumento dos custos, e o cálculo do reequilíbrio de preços.

Lote	Item	Itens aditivados Descrição do item	Percentual	Quantidade		
				Contrato	Aditivo	Contrato+Aditivo
1	42	Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr	21,786%	R\$ 5,59	R\$ 1,03	R\$ 6,62

Claudineia de Souza Lazaretti
Claudineia de Souza Lazaretti
Secretária de Assistência Social

Recursos utilizados:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	1837	339030079900	Outras despesas com gêneros alimentícios		358.513,00

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:				
Recebimento: <i>3/8/21</i>				
Conforme solicitação, informamos:				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table>	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		SIM	NÃO
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SIM	NÃO			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">RECURSO FINANCEIRO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>programação financeira</i></p>	RECURSO FINANCEIRO		SIM	NÃO
RECURSO FINANCEIRO				
SIM	NÃO			
<p><i>Carimbo e Assinatura</i></p> <p><i>Carimbo e Assinatura</i></p>				
<p><i>Valdinei da Silva</i> Sec. de Finanças Secretário (a) das Finanças Carimbo e Assinatura</p>				

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Data:	Data: <i>06/08/2021</i>
Autorizo	Recebido por: <i>Monicele</i>
Não Autorizo	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	

Custo (época da licitação)	R\$ 4,59
Valor da licitação	R\$ 5,59
Margem de lucro (época da licitação)	27,786 %
Custo (atual)	R\$ 5,44
Valor Reequilíbrio	R\$ 6,62
Margem de lucro (atual)	27,768 %

EP Souza & JM Souza Comercial Ltda.

CNPJ: 22.932.358/0001-95 INSC. EST. 90699970-63.

TELEFONE/FAX: (044) 3528-0516.

E-mail: epsouza.jmsouza@gmail.com

00557

ILUSTRÍSSIMO Sr. FABIO DALECIO - PREFEITO DO MUNICIPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ.

EP Souza e JM Souza Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, Inscrição Estadual nº 90699970-63, estabelecida na Rua 9 de Julho nº219 – Jardim Araçá – Assis Chateaubriand – Estado do Paraná, por seu representante legal neste ato Sócio Administrador adiante assinado, **VEM** ante a presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer;

EDITAL DE LICITAÇÃO - Modalidade Pregão Eletrônico 122/2020

DATA DA ABERTURA: 09/11/2020 ÀS 08:30hrs

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PERÍODO CONTRATUAL: 12 (Doze) meses.

Motivo de nosso pedido abaixo exposto demonstra que houve majoração no custo da aquisição de Gêneros Alimentícios, o que tornou excessivamente oneroso à nossa empresa o cumprimento do ajuste firmado com o município em seus termos originais.

No dia e hora designados no edital acima mencionado nossa empresa participou dos lances, oportunidade em que nos sagramos vencedores do item;

ITEM 42 - Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr. (Código compras governamentais463699).
– Marca: **Delícia Supreme**

Sendo este o motivo em questão.

DOS FATOS

A alteração do preço de custo do item em questão deve se ao aumento da matéria-prima e a própria embalagem, pois como é de conhecimento, o plástico está em alta de valores, haja visto que temos que considerar a oneração nos fretes. É fato que a economia está abalada, sendo este, um reflexo ocasionado pela Pandemia que o Mundo todo vem enfrentando, isso acaba refletindo no preço final do item.

**ELEANDRO
PAULA DE
SOUZA:
99906694904**

Assinado digitalmente por ELEANDRO PAULA DE SOUZA-99906694904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21275478000102, OU=presencial, CN=ELEANDRO PAULA DE SOUZA-99906694904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.02 09:33:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

EP Souza & JM Souza Comercial Ltda.

CNPJ: 22.932.358/0001-95 INSC. EST. 90699970-63.

TELEFONE/FAX: (044) 3528-0516.

E-mail: epsouza.jmsouza@gmail.com

00558

Quadro comparativo

Item	Valor de custo à época da licitação	Valor registrado em ata após disputa	Margem de lucro aproximada sobre valor unitário	Valor do custo na última aquisição
Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans. 500gr	4,59 NF-e 86.561 11-12-2020	5,59	21,786%	5,44 NF-e 257.176 30-07-2021

Observando o quadro comparativo acima exposto é possível concluir que na época que apresentamos nossa proposta de preço, almejamos a margem de lucro de aproximadamente 21,786% sobre o valor unitário do item em questão, pode se observar que o custo atualmente ultrapassa o valor ofertado e pactuado no início do contrato, considerando os custos operacionais e impostos.

ANEXO, NOTAS FISCAIS DO FORNECEDOR COMPROVANDO O CUSTO DE AQUISIÇÃO

Destro Macroatacado - Nota Fiscal Nº 86.561 - Data 11-12-2020 – Valor 4,59 (Início)

Destro Macroatacado - Nota Fiscal Nº 257.176 – Data 30-07-2021 – Valor 5,44 (Atual)

Em resumo, pedimos o reequilíbrio postulado, a equação financeira do ajuste onde passamos a representar no quadro comparativo abaixo:

Valor de nosso pedido de reequilíbrio-econômico

Preço atual de custo do item	Reajuste pretendido	Lucro aproximadamente do valor de custo
5,44	6,62	21.768%

Observa se no quadro acima que tão somente estamos requerendo a mesma margem inicial que é de 21.768%, demonstrando que nosso real objetivo é manter o preço justo para ambas as partes interessadas, e que nossa pretensão demonstra ser por obvio, verdadeira e honesta, o que justifica nosso pedido.

DA LEI 8.666/93. – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;

I - unilateralmente pela Administração.

a -

b -

II - por acordo entre as partes.

d - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

ELEANDRO
PAULA DE
SOUZA:
99906694904

Assinado digitalmente por ELEANDRO PAULA DE SOUZA 99906694904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21275478000112, OU=presencial, CN=ELEANDRO PAULA DE SOUZA 99906694904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.02 09:33:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

EP Souza & JM Souza Comercial Ltda.

CNPJ: 22.932.358/0001-95 INSC. EST. 90699970-63.

TELEFONE/FAX: (044) 3528-0516.

E-mail: epsouza.jmsouza@gmail.com

00559

FORNECIMENTO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurados álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo o Mestre **PAULO BOSELLI**, "A modificação dos preços contratados é possível por três instrumentos diferentes, que são freqüentemente confundidos na sua caracterização, os quais são aplicados, cada qual de acordo com suas peculiaridades, características e cabimento legal. São eles o Reajustamento de Preços, a Atualização Financeira e a Recomposição de Preços".

O primeiro é o reajuste de preços.....

O segundo é a atualização financeira.....

O terceiro instrumento é a recomposição de preços, que tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Será aplicada quando houver um imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte da Administração. A recomposição somente é cabível se o contratado não for o causador do desequilíbrio que justificar a revisão dos valores. Esse procedimento está previsto no artigo 65, II da Lei 8.666/93, e sua aplicabilidade independe de estar ou não previsto no edital (**pg 65 Simplificando as Licitações**).

Ciente de que vossa senhoria saberá entender toda a situação que vem ocorrendo desde o início de 2020 e que infelizmente se estende até o presente momento no Brasil e no Mundo, pedimos deferimento a nossa reivindicação, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sendo os fatos comprovados pelos documentos já referidos.

Sendo nós uma microempresa que lutamos diariamente para nos mantermos no mercado, temos que neste momento reajustar os preços, o que significa ter um valor justo.

Certo de sua compreensão perante aos fatos relatados, antecipamos nossos agradecimentos, e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos se necessário for.

Termos em que
Peço Deferimento.

Assis Chateaubriand Pr, 30 de Julho de 2021.

**ELEANDRO
PAULA DE
SOUZA:
99906694904**

Assinado digitalmente por ELEANDRO PAULA
DE SOUZA 99906694904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=21275478000102,
OU=presencial, CN=ELEANDRO PAULA DE
SOUZA.99906694904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.02 09:32:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Eleandro Paula de Souza.
Sócio Administrador.
RG: 5.749.390-9 SSP/PR.
CPF: 999.066.949-04.

COMERCIAL DESTRO LTDA
destro
 AV BRASIL, 333 - PACAEMBU
 Cascavel - PR
 Cep: 85.816-302
MACROATACADO
SECOS & MOLHADOS Fone/Fax: (45)2101-3000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº: 000.086.561
 SÉRIE: 005
 PÁGINA: 001/001


 CHAVE DE ACESSO
 4120 1276 0624 8800 0739 5500 5000 0865 6115 4325 9603
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA MERC ADQ TERCEIROS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100050779 INSC. EST. DO SUBST. TRIB. 9067098053 CNPJ 76.062.488/0007-39
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141.200.241.993.056 10/12/2020 22:33:49
00560

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL E P SOUZA J M SOUZA COMERCIAL LTDA 69820-2 CNPJ/CPF 22.932.358/0001-95 DATA DA EMISSÃO 10/12/2020
 ENDEREÇO RUA NOVE DE JULHO, 219 - 0 BAIRRO/DISTRITO JD ARACA CEP 85.935-000 DATA SAÍDA 11/12/2020
 MUNICÍPIO Assis Chateaubriand FONE/FAX (44)3528-0516 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069997063 HORA DA SAÍDA 06:00:00

FATURA
 001
 28/12/2020
 1.126,24

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
544,69	87,19	138,94	9,66	1.116,58
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.126,24

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DESTRO LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AIP3D27	UF PR	CNPJ/CPF 76.062.488/0007-39
ENDEREÇO AV BRASIL 333 CATARATAS	MUNICÍPIO CASCARVEL	UF PR	Rb:	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100050779	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	CAIXAS/PACOTES	LEITREIRO		126,68	116,26

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
550884	AZ OLIVA BORGES EX VIRG VD 250ML	15091000	251	5.102	UN	1	11,29	11,29	11,29	1,35		18,00	
151231	AZ OLIVA GALLO T UNICO LT 200ML	15099090	251	5.102	UN	5	8,30	41,50	41,50	4,98		18,00	
354980	MARG DELICIA SUPREME C S 12X500G	15171000	020	5.102	CX	17	55,05	935,85	363,96	65,51		18,00	
550505	PH FOLHALEV FD NEUTRO PREM 16X4X30MT ##CHAVENATURAL<4175655720000194550010004898 90>## ##nItem<001>## V BaseST: 138,94 ValorST: 9,66	48181000	010	5.403	FD	2	63,97	127,94	127,94	15,35		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS Reservado ao Fisco

Carga: 240280 Vend: 969-8 Ped: 10081 TpVen: 2 Desc: 0,00 Bco: 56
 B.CALC. C/DEDUCAO DO PIS E DA COFINS, IN 40/2001 CONV. ICMS NR 24/01 - 34/06
 DIFERIMENTO DO ICMS: Art. 108, Secao II DECR. 6080/2012
 BASE DIFERIDA: 17,59 ICMS DIFERIDO: 0,00
 ICMS retido antecipadamente nos termos do RICMS/PR, Artigo 536-E
 Confira sua mercadoria na entrega, nao aceitamos reclamacoes posteriores.
 Substituicao Tributaria calculada conforme Regime Especial 5583/16 PR.
 Operacao destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional.
 MVA reduzida - Art.12-D do Anexo X do RICMS/12

Cliente Ecocentauro Sistemas - Fone: Cascavel (45) 3036-8600 - www.ecocentauro.com.br

RECEBEMOS DE COMERCIAL DESTRO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA		NF-e Nº: 000.086.561 SÉRIE: 005
AO LADO		
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR E P SOUZA J M SOUZA COMERCIAL LTDA 69820-2 no valor de R\$1.126,24	

COMERCIAL DESTRO LTDA
destro
 AV BRASIL, 333 - PACAEMBU
 Cascavel - PR
 Cep: 85.816-202
SECOS & MOLHADOS Fone/Fax: (45)2101-3000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº: 000.257.176
 SÉRIE: 005
 PÁGINA: 001/001



CHAVE DE ACESSO

4121 0776 0624 8800 0739 5500 5000 2571 7614 4652 8597

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA MERC ADQ TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141.210.163.361.122

29/07/2021 20:16:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 4100050779

INSC. EST. DO SUBST. TRIB.
 9067098053

CNPJ
 76.062.488/0007-39

00561

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL E P SOUZA J M SOUZA COMERCIAL LTDA 69820-2		CNPJ/CPF 22.932.358/0001-95	DATA DA EMISSÃO 29/07/2021
ENDEREÇO RUA NOVE DE JULHO, 219 - 0		BAIRRO/DISTRITO JD ARACA	CEP 85.935-000
MUNICÍPIO Assis Chateaubriand	FONE/FAX (44)3528-0516	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069997063
			DATA SAÍDA 30/07/2021
			HORA DA SAÍDA 06:00:00

FATURA

001
 06/08/2021
 1.507,56

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.276,72	VALOR DO ICMS 161,01	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 311,13	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 26,92	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.480,64
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.507,56

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DESTRO LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO ATP3D27	UF PR	CNPJ/CPF 76.062.488/0007-39
ENDEREÇO AV BRASIL 333 CATARATAS	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	Rb:	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100050779	
QUANTIDADE CAIXAS/PACOTES	ESPÉCIE LEITREIRO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 86,29	PESO LÍQUIDO 65,03

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
293775	EMB FREEZER MEGA 28X40 5KG ROLL 12X100	39234000	051	5.102	CX	9	74,04	666,36	666,36	79,96		18,00	
503749	EMB FREEZER PACK 5KG ROLL 12X100UN	39232190	051	5.102	CX	1	78,21	78,21	78,21	9,39		18,00	
114794	INST VINAGRE CHEMIM ALCOOL BCO 2X5LT	22090000	020	5.102	CX	1	19,93	19,93	7,76	1,40		18,00	
650121	LIMP VEJA M USO TRAD PROMO 8X3X500ML ##CHAVENATURAL<4176062488000739550050002207 23>## #nItem<001>## V BaseST: 311,13 ValorST: 26,92	34022000	010	5.403	CX	3	80,77	242,31	242,31	29,08		12,00	
088481	MARG DELICIA S SAL 12X500G	15171000	020	5.102	CX	2	58,98	117,96	45,88	8,26		18,00	
354980	MARG DELICIA SUPREME C S 12X500G	15171000	020	5.102	CX	3	65,28	195,84	76,17	13,71		18,00	
607830	PALMITO DO CHEF INTEIRO VD 15X270G	20089100	051	5.102	CX	1	160,03	160,03	160,03	19,21		18,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Reservado ao Fisco

Carga: 248870 Vend: 969-8 Ped: 2760 TpVen: 2 Desc: 0,00 Bco: 56
 B.CALC. C/DEDUCAO DO PIS E DA COFINS, IN 40/2001 CONV. ICMS NR 24/01 - 34/06
 DIFERIMENTO DO ICMS: Art. 108, Secao II DECR. 6080/2012
 BASE DIFERIDA: 301,51 ICMS DIFERIDO: 54,27
 Confira sua mercadoria na entrega, não aceitamos reclamações posteriores.
 Substituição Tributária calculada conforme Regime Especial 5583/16 PR.
 Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional.
 MVA reduzida - Art.12-D do Anexo X do RICMS/12

Cliente

Ecocentauro Sistemas - Fone: Cascavel (45) 3036-8600 - www.ecocentauro.com.br

RECEBEMOS DE COMERCIAL DESTRO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA
 AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR E P SOUZA J M SOUZA COMERCIAL LTDA 69820-2 no valor de R\$1.507,56

Nº: 000.257.176
 SÉRIE: 005

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	880	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2142000	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assistencia Social	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 03/08/2021

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar.... =	12.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	59.100,34
Liquidado ate o Periodo. =	57.127,35
Pago ate o Periodo..... =	54.333,57
A Pagar Processado..... =	2.793,78
A Pagar nao Processado.. =	1.972,99
Total a Pagar..... =	4.766,77
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.899,66



00562



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5041/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliviera Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A)

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo, passando o valor do Contrato para R\$ 133.894,00.

LOTE 01				
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
1	42	Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr.	R\$ 5,59	R\$ 6,62

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do contrato nº 483/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Ubitatã, xx de xxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

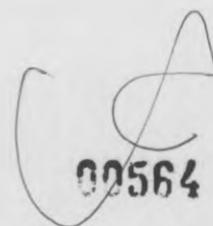
E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA
Representante Legal

Assunto: Parecer jurídico - 1º termo aditivo ao contrato 483/2020

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 12/08/2021 11:32

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

 00564

Bom dia,

Segue anexo minuta de termo aditivo nº. 01, juntamente com o contrato nº. 483/2020 e requerimento encaminhado pela secretaria da assistência social.

Solicito a análise dos documentos e a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade em formalizar aditivo de reequilíbrio econômico financeiro.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatã

— Anexos: —

5041.pdf	2,9MB
ADITIVO 01 - 483.docx	45,8KB
CONTRATO Nº 483 - E P DE SOUZA.docx	1,3MB

UBIRATÃ

PREFEITURA



00565

PARECER JURÍDICO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5041/2020**

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro no contrato nº 483/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 5041/2020, firmado para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

O Município firmou contrato com a empresa E.P DE SOUZA E JM DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.932.358/0001-95, para aquisição de gêneros alimentícios, em 04 de dezembro de 2020, contudo, em 30 de julho de 2021 a empresa protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob a alegação de que valores referidos no ato da licitação não se compactuam mais como atual valor do mercado, em razão de alegada alteração de preços dos produtos constantes no lote 1, item 42 (Margarina) contratado ao valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), portanto a empresa supracitada solicitou reequilíbrio de valores no contrato em questão.

Segundo alegado pelo solicitante, os produtos em questão sofreram reajuste de preço, elevando os custos de aquisição, requerendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive anexando ao pedido Nota Fiscal de compra dos referidos produtos antes do aumento e Nota Fiscal de compra dos produtos posterior ao aumento, bem como anexou informativo com notícias informativas dos referidos aumentos.

É o sucinto relatório.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na teoria da imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterà o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a

UBIRATÃ

PREFEITURA



00566

modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

UBIRATÃ

PREFEITURA



00567

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeira.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível." (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

"Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;

UBIRATÃ

PREFEITURA



00568

3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30ª ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei)."

Tem-se assim que à revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses:

- 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892/13); e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados - ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado - (art. 19 do Decreto nº 7.892/13).

Portanto, a revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do custo de aquisição dos produtos licitados, que conforme notas fiscais anexo, demonstram o preço registrado para o item 42 (margarina) fixou o valor de R\$ 5,59, ao passo que a nota fiscal anexada pela empresa, com preço à época, demonstra o preço de custo de R\$ 4,59, com margem de lucro de 27,78%, já a nota fiscal atual demonstra o preço de custo do item 42 no valor de R\$ 5,44, restando demonstrado o efetivo aumento no preço de custo de aquisição do referido produto.

Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, do produto contratado, o preço pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13.

In casu, ressalvados os aspectos técnicos- financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preço amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da "... *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação*

UBIRATÃ

PREFEITURA



00569

das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato" (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço de custo, ocasionando desequilíbrio contratual, apresentando notas fiscais do item constantes no contrato, comprovando que os valores de comercialização dos produtos sofreram o aumento alegado.

A previsão de reequilíbrio econômico encontra previsão contratual na Cláusula Décima Primeira do contrato firmado a qual prevê:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

A previsão contratual é clara no sentido de que, o solicitante deve demonstrar quais itens estão defasados e a ocorrência de fato que justifique a modificação do contrato para mais ou para menos.



O item em questão fixou o valor de R\$ 5,59 no contrato, sendo requerido o reajuste do valor proporcional a margem de lucro da contratada. Os documentos anexados pela Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço de custo do produto se comparado a época do processo licitatório. Ademais, o pedido de reequilíbrio econômico pleiteado, ao que se demonstra, observa a margem de lucro proporcional ao custo do produto no período licitado.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante comprovação documental do preço de custo do produto no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrado a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado.

Diante do exposto, este que ora subscreve opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com base na cláusula décima do contrato, em virtude da efetiva demonstração de majoração do preço de aquisição pela contratada dos produtos relacionados no requerimento, bem como em razão do reajuste pretendido observar a margem de lucro proporcional ao custo do produto no período licitado.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr, 18 de agosto de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma
digital por CARLOS
DANIEL SOBIERAI
MACHADO
Dados: 2021.08.18
14:37:07 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro Aquisição de Alimentos

Nrº 01/21

00571

Contrato	483	2020	Vencimento:	04/12/21
Processo:	5041	2020		
Pregão:	122	2020		
Objeto:	Aquisição de Alimentos			
Empresa:	E. P. DE SOUZA E J. M DE SOUZA COMERCIAL			

DO PREÇO SOLICITADO - LOTE 01 - ITEM 42

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
02/08/21	5,59	6,62	1,03	18,4258%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO

Valores comprovados

DA BASE LEGAL

- Cláusula 10, Contrato nº 483/2020
- ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 02/08/21
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
 - A presença de documentos fiscais de compra do produto, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do produto, desse modo, **conclui pela possibilidade de reequilíbrio do preço da margarina, nas condições solicitadas pelo fornecedor.**

Esse é o parecer.

Alterando o valor de **R\$ 5,59** para **R\$ 6,62**

Ubiratá - Pr quinta-feira, 19 de agosto de 2021


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

UBIRATÃ

PREFEITURA



e-mail
23/08
00572

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5041/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A)

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo, passando o valor do Contrato para R\$ 133.924,00.

LOTE 01				
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. REVISTO
1	42	Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr.	R\$ 5,59	R\$ 6,62

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do contrato nº 483/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Ubatuba, 19 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA
Representante Legal

UBIRATÃ

PREFEITURA



00573

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5041/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A)

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.358/0001-95, situada na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85935-000, Telefone nº (44) 3528-0516, e-mail jmsouza.licitacoes@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do item, conforme descrito abaixo, passando o valor do Contrato para R\$ 133.924,00.

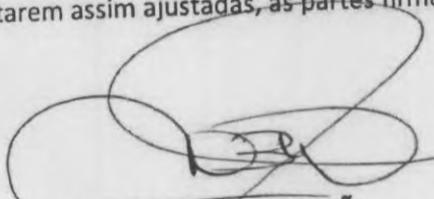
LOTE 01			V. UNIT	V. REVISTO
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	R\$ 5,59	R\$ 6,62
1	42	Margarina, 80% de lipídios, cremosa com sal, zero de gordura trans, produzida exclusivamente de gordura vegetal, contendo peso líquido de no mínimo 500gr.		

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do contrato nº 483/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

ELEANDRO PAULA
DE SOUZA:
99906694904

Assinado digitalmente por ELEANDRO PAULA DE SOUZA:
99906694904
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF5 - CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21275478000102, OU=pre-sencial, CN=ELEANDRO PAULA DE SOUZA-99906694904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.23 14:28:55-0300
Formato: PDF Reader Versão: 11.0.1

E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA
Representante Legal

Publicação
23/08/2021



Assunto: Re: Aditivos para assinar

De: EP Souza JM Souza Comercial Ltda <epsouza.jmsouza@gmail.com>

Data: 23/08/2021 14:30

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue em anexo os Termos Aditivos assinados.

Obrigado!!!



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 23 de ago. de 2021 às 13:45, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo 3 termos aditivos para assinatura.

A assinatura pode ser manual ou digital.

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubiratã

Anexos:

Termo Aditivo 37_2020 - 23-08-2021 - Assinado.pdf	737KB
Termo Aditivo 96_2020 - Assinado.pdf	695KB
Termo Aditivo 122_2020 - Assinado.pdf	400KB



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

00575

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.434- ANO: XVI

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): M. GIROLDO DECORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.026/0001-51.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5297/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer e instalar cortinas tipo persiana no centro de educação infantil Nil Pereira.

VALOR: R\$-5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5299/2021.

OBJETO: Contratação de cessão de uso de sistema de controle de frequência para os servidores públicos da Secretaria de Saúde, com comodato de equipamentos.

VALOR: R\$-31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): D CAMPOS DA SILVA - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.006.426/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5281/2021.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos residentes na área rural do município de Ubiratã.

VALOR: R\$-156.513,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e treze reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5283/2021.

OBJETO: Aquisição de alimentos (carnes) para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$-238.235,00 (duzentos trinta e oito mil e duzentos trinta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5283/2021.

OBJETO: Aquisição de alimentos (carnes) para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$- 256.490,00 (duzentos cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): M S RETAMERO CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ nº 18.884.305/0001-79.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5295/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de construção para manutenção e reparos em meios fios, bocas de lobo e galerias de ruas e avenidas do município.

VALOR: R\$- R\$- 55.210,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): JULIANA APARECIDA DOS SANTOS BARROSO 08031588902, inscrita no CNPJ sob o nº 27.546.954/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4893/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para lavagem e higienização dos veículos que compõe a frota do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato e ratificação de valor para consumo no novo período.

VALOR: R\$-3.735,00

NOVA VIGENCIA: 23/09/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 483/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): EP DE SOUZA E JM DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5041/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à secretaria da assistência social.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 42 do lote 01.

VALOR: R\$ 1.030,00

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)